



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 687/2013

Proíbe a permanência de animais (bovinos, eqüinos, muares, asinino, ovinos e caprinos) soltos nas vias públicas de Rio Maria/PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a permanência dos animais bovinos, eqüinos, muares, asininos, ovinos e caprinos soltos nas vias públicas localizadas nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Rio Maria-PA.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se vias públicas, as vias terrestre urbanas, tais como ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros abertos à circulação pública.

Art. 2º - Os animais encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Público Municipal, que deverá ser criado e regulamentado pelo Poder Executivo, sob a guarda da Secretaria de Agricultura de Rio Maria.

Art. 3º - Todo o proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto nas áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária a ser recolhida aos cofres municipais, sem prejuízo da aplicação da legislação civil e penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete a Secretaria de Agricultura de Rio Maria as providencias de apreensão e recolhimento dos animais soltos nas vias públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo certa a identificação do proprietário do animal, o agente lavrará auto de apreensão e infração em ato único, cientificando-se o proprietário ou responsável, mediante fornecimento de cópia do ato lavrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auto de apreensão e infração deverá constar todas as circunstâncias da apreensão e características do animal.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - No caso de ser o animal portador de zoonose epidêmica, que implique risco para a saúde pública, o animal poderá ser sacrificado, mediante laudo circunstanciado, assinado por 02 (dois) médicos-veterinários.

Art. 5º - Não sendo o caso do art. 4º, para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável interessado, deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da ciência do ato de apreensão.

Art. 6º - A apreensão de animal de propriedade incerta será noticiada por rádio difusão pelo menos 02 (duas) vezes ao dia, durante os 02 (dois) dias subseqüentes ao da apreensão, bem como, afixado edital junto ao mural da Secretaria de Agricultura ou da Prefeitura de Rio Maria, a fim de que o proprietário ou responsável o reclame.

Art. 7º - Uma vez quitada a multa, nos valores abaixo estabelecidos, o animal será prontamente restituído ao proprietário ou reclamante, mediante lavratura de ato circunstanciado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente no Brasil;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de reincidência (segunda apreensão) o valor da multa será de 1/2 (meio) salário mínimo, e, no caso re-reincidência (terceira apreensão) o valor da multa será de 01 (um) salário mínimo.

Art. 8º - No caso que ocorra a quarta apreensão do mesmo animal, ficará autorizado ao Poder Executivo de Rio Maria, promover hasta pública do animal, cujo procedimento da hasta pública será regulamentado pelo Poder Executivo, e o valor arrecadado será revertido aos cofres municipais de Rio Maria, todavia, não logrando êxito na hasta pública o Poder Executivo fica autorizado a proceder à doação do animal apreendido a possível interessado, dentre os quais, terão preferências entidades filantrópicas, associações e sindicatos.

Art. 9º - No ato da retirada do animal o proprietário ou responsável, deverá ser devidamente identificado com nome, número da cédula de identidade e residência, além de outros dados que fizerem necessários, e o proprietário ou responsável deverá assinar termo de responsabilidade pela guarda e permanência



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

Gabinete do Prefeito

do animal em condições de segurança e higiene, na forma da legislação pertinente.

Art. 10º - Não havendo o pagamento da multa, nem mesmo comparecendo reclamante, dentro do prazo de 20 (vinte) dias das publicações na rádio estabelecido no art. 6, o Poder Executivo fica autorizado a promover hasta pública do animal e o valor arrecadado será revertido aos cofres municipais de Rio Maria, porém, não logrando êxito na hasta pública o Poder Executivo fica autorizado a proceder à doação do animal apreendido a possíveis interessados, dentre os quais, terão preferências entidades filantrópicas, associações e sindicatos.

Parágrafo primeiro – Para que ocorra a doação, será necessário divulgação por rádio difusão pelo menos 02 (duas) vezes ao dia, durante os 02 (dois) dias subseqüentes, bem como, afixado edital junto ao mural da Secretaria de Agricultura ou da Prefeitura de Rio Maria, a fim de que eventuais interessados se habilitem.

Art. 11º - Fica o Município de Rio Maria através da Secretaria de Agricultura autorizado a firmar convênio com associações de proteção ao animal, entidades, sindicatos, associações de bairros, cujo objetivo será o de realizar parceria visando à manutenção e local da estadia dos animais apreendidos.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

RIO MARIA

1982